



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com
plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a aliena
ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda
de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie
nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade
e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO o que estabelece da Lei Muni
cipal nº 521 de 11 de maio de 1.982.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto
do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um
prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1,
quadra 113, lote 0090, inscrição nº 100371-4, para efeito de
Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita o
riunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executi
vo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de
terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,55m (sete me
tros e cinquenta e cinco centímetros) de frente para Darílio
da Conceição e uma Servidão de passagem; 12,20m (doze metros e
vinte centímetros) na lateral direita que faz com a Servidão
utilizada por Delcio da Silva Maria; 12,20m (doze metros e vin
te centímetros) na lateral esquerda que faz com Erleu Fernan

*Copy for cam
original*
Gilda Mezzas de Souza
ADVOGADA
OAB-RJ 6924-P - CPF 444.271
Procuradoria Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

Fernandes da Cruz e 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com Delcio da Silva, formando uma área total de 93,33 M² (noventa e três metros e trinta e três decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE JUNHO DE 1.982 .

Conferiu com a original
14/10/81

[Handwritten signature]
Gilda Mendes de Souza
ADVOCADA
PRECATÓRIA MUNICIPAL
CABO FRIO - RJ - CEP 44.148-737-32

[Handwritten signature]
ODIR SIMAS DOS ANJOS.
Presidente